

OFÍCIO/PMT/GAB/CPS/127/2019
Assunto: Encaminha Projeto de Lei 028/2019

Tarumã, 17 de Abril de 2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 028/2019 de 11 de Abril, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO ORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº. 028/2019, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS VOLTADOS PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PELAS EMPRESAS PRIVADAS NO MUNICÍPIO DO TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
José Roberto de Almeida
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tarumã-SP

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0000734
Data: 18/04/2019 10:29
LEG

PROJETO DE LEI Nº. 028/2019, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS VOLTADOS PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PELAS EMPRESAS PRIVADAS NO MUNICÍPIO DO TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a criar instrumentos de fomento, incentivo a contratação de estagiários por empresas privadas sediadas no âmbito municipal de Tarumã, para estágio curricular e não curricular a estudantes de estabelecimentos de ensino médio, de educação profissional e de educação superior.

§1º. - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, promoverá, palestras e capacitações entre as empresas privadas do município e os estudantes com o intuito de promover e incentivar a contratação de estagiário pela iniciativa privada.

§2º. - O Governo Municipal promoverá a inserção de jovens estagiários no setor privado, para a obtenção do primeiro emprego e preparação inicial para a vida profissional, como incentivo ao mercado de trabalho, na condição de “Estagiário”.

§3º. - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, manterá um cadastro atualizado de estudantes com todos os dados pessoais, profissionais e acadêmicos para disponibilizar um banco de dados para as empresas interessadas em contratar estagiários de acordo com o perfil da atividade profissional com sinergia com a área acadêmica do estudante.

Art. 2º. - Todo o processo de contratação de Estagiário observará o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e as seguintes condições:

I – não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza;

II – não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

III – será efetivado por meio de termo de compromisso entre a empresa CONCEDENTE, o educando que se propõe ao estágio e a instituição de ensino;

IV – deverá o educando ter comprovação de matrícula e frequência regular na instituição de ensino e no curso, modalidade ou etapa do ensino correspondente ao estágio proporcionado;

V – direito de recesso de 30 (trinta) dias, quando o período de estágio for igual ou superior 1 (um) ano, devendo ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário.

§1º. - O recesso previsto no inciso V deste artigo, poderá ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias.

§2º. - O recesso poderá ser de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§3º. - As entidades privadas não poderão realizar contratações de estágio desobedecendo as normas instituídas nesta lei e em especial a Lei Federal nº 11.788/08.

Art. 3º. - O Programa de Incentivo a contratação de Estágio pelas empresas privadas, compreende o estágio educativo supervisionado e tem os seguintes objetivos:

- I – contribuir efetivamente para a inserção do estudante no mundo do trabalho;
- II – possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras ofertadas pelas empresas privadas de Tarumã;
- III – propiciar aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de suas habilidades, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;
- IV – promover a participação do setor privado no processo de aprimoramento do ensino.

Art. 4º. - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme a determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno encontra-se matriculado e frequente, e, em qualquer uma dessas hipóteses, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§1º. - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma, e somente será realizado sem ônus para a empresa, sendo sua concessão dependente da conveniência da empresa e em comum acordo com o estudante.

§2º. - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do estudante, e sua concessão é dependente da conveniência da empresa, da existência de vagas para a sua realização.

§3º. - Para a concessão do estágio será firmado um termo de compromisso com a instituição de ensino, a empresa concedente e o educando, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Art. 5º. - O Estágio não-obrigatório destina-se, exclusivamente, ao estudante que, regularmente matriculado na rede pública ou privada de ensino, atenda aos seguintes pré-requisitos mínimos para ingresso:

- I – estar cursando a partir do 1º (primeiro) ano do ensino médio;
- II – estar cursando a partir do 1º (primeiro) ano de cursos técnicos;
- III – estar cursando a partir do 1º (primeiro) ano de cursos de graduação;

§1º. - Para efeito de comprovação do disposto no caput deste artigo, será exigido no ato da inscrição, a apresentação dos documentos abaixo, ao representante da empresa:

- I – atestado de matrícula, expedido e autenticado pela Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, para estágio de ensino médio e técnico;
- II – histórico escolar atualizado, expedido e autenticado por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, constando de forma clara e inequívoca, o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada, para nível

superior. Não serão válidas para este computo as horas pertinentes ao período que o candidato não tenha concluído as disciplinas;

III – caso o histórico escolar não demonstre claramente que o interessado possui o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada, o candidato poderá apresentar declaração expedida pela Instituição de Ensino com as informações.

Art. 6º. - O estágio dar-se-á nas empresas que ofereçam condições de proporcionar experiência prática em atividades de aprendizagem profissional, mediante a celebração de Termo de Compromisso a ser firmado com a instituição de ensino e com o estudante.

Art. 7º. - A empresa interessada na contratação de estagiários, poderá solicitar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a relação de nomes dos inscritos no programa de estágio, de acordo com a área da atividade e o curso a ela vinculado.

I – o processo relativo a forma de recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento, avaliação e desligamento dos estagiários, fica a critério da empresa interessada.

II – incumbe ao Município, manter e disponibilizar um banco de dados com todos os estudantes interessados em fazer estágio em entidades privadas.

Art. 8º. - O recrutamento e seleção de estágio não-obrigatório de interesse da empresa não gera a obrigação de contratação.

§1º. - Para o processo seletivo, a contratação de estagiários poderá contar com as seguintes formas de seleção:

I – prova subjetiva: de caráter técnico sobre as atividades de entidade ao qual a vaga está vinculada;

II – redação: de tema específico que deverá levar em conta abordagem do tema proposto e domínio da escrita, contendo no mínimo 10 (dez) linhas;

III – prova objetiva: de caráter técnico e/ou de conhecimentos gerais (português, matemática, atualidades etc), com no mínimo 5 (cinco) questões;

IV – prova prática com a execução de tarefas operacionais;

V – análise socioeconômica de renda e/ou benefícios de programas sociais para que sempre priorize os candidatos mais carentes;

VI – análise de currículo e acadêmica (comprovada por certidões, atestados, comprovantes e afins originais) com pontuações previamente estabelecidas para os tópicos:

a) cursos;

b) tempo de trabalho voluntário.

VII – prova de títulos podendo ser avaliado os trabalhos acadêmicos e participação em programas de Iniciação Científica;

VIII – entrevista individual;

IX – dinâmica de grupo;

X – histórico escolar.

§2º. - O processo seletivo para a contratação de estagiários deverá contar com pelo menos uma das formas de seleção relacionados nos incisos I a III deste artigo e poderá contar com formas complementares relacionados nos incisos IV a IX.

§3º. - As formas de avaliações que exigem conhecimento técnico específico só poderão ser utilizadas se disponível profissional competente para realizá-lo.

Art. 9º. - O estágio será formalizado mediante assinatura de um Termo de Compromisso de Estágio, que conterà necessariamente as obrigações do estagiário e da concedente, bem como as normas disciplinares de trabalho com base nas estabelecidas para os demais empregados onde se realiza o estágio, especialmente as destinadas ao resguardo do sigilo e da veiculação de informações a que tenha acesso o estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório firmado mediante convênio com a instituição de ensino, esta deverá providenciar o Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 10. - Para admissão de estagiários será necessária a existência de Termo de Compromisso de Estágio entre a empresa contratante, a Instituição de Ensino e o Estagiário.

Art. 11. - O estágio não gera, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com a empresa contratante, desde que respeitada as regras específicas para este tipo de contratação.

Art. 12. - Caberá a empresa indicar profissional de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário para supervisão de estágio, competindo-lhe:

- I – elaborar o Plano de Estágio;
- II – acompanhar efetivamente o estagiário nas atividades desempenhadas, visando ao desenvolvimento das competências da área de formação do estagiário;
- III – verificar, periodicamente, o desenvolvimento dos estágios e comunicar qualquer irregularidade a instituição de ensino.
- IV – garantir que os estagiários desempenhem atividades vinculadas ao currículo de seu curso;
- V – propiciar o acompanhamento do estágio pela instituição de ensino do estagiário sempre que houver interesse e possibilidade por parte das mesmas;
- VI – orientar os estagiários, quanto ao fiel cumprimento das normas do setor que estiver em atividade, bem como as normas disciplinares de trabalho com base nas estabelecidas para os funcionários onde se realiza o estágio;
- VII – observar o prazo de vigência do Termo de Compromisso dos estágios sob sua supervisão, não permitindo, inclusive, a permanência do estagiário na empresa, após o seu término;
- VIII – participar de atividades de capacitação que venham contribuir para a avaliação e desempenho do estágio;
- IX – manter controle sobre o registro das horas efetivamente trabalhadas;
- X – promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio;
- XI – aprovar previamente o requerimento de recesso apresentado pelo estagiário.

§1º. - Será admitido o limite máximo de 10 (dez) estagiários, simultaneamente, por supervisor, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§2º. - A Supervisão de Estágio, sendo atividades previstas no desempenho de funções técnicas e gerenciais da empresa, não importará em qualquer acréscimo de remuneração para o técnico que o exercer.

Art. 13. - A duração do estágio não obrigatório obedecerá ao limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º. - Para estudantes de ensino médio e técnico a renovação do contrato obedecerá ao período letivo e para os estudantes de graduação a renovação do contrato poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses.

§2º. - O limite previsto no caput não se aplica ao estagiário com deficiência, conforme Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 14. - Os estágios deverão ser cumpridos no horário de funcionamento da empresa, sem prejuízo do cumprimento do horário escolar, obedecendo as seguintes jornadas de atividades:

I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudante de ensino médio, técnico e nível superior;

II – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudante de ensino superior, técnico profissional e tecnólogo.

§1º. - Para a jornada de atividade de 6 (seis) horas, o estagiário terá direito a um intervalo de no mínimo 15 minutos para repouso ou alimentação.

§2º. O período de intervalo não é computado na jornada.

Art. 15. - No estágio não-obrigatório, a Bolsa Auxílio de Estágio corresponderá no mínimo aos valores constantes na tabela abaixo:

| Horas dia | Horas semanal | % do Salário Mínimo Nacional |
|------------------|----------------------|-------------------------------------|
| 04 | 20 | 50 % |
| 06 | 30 | 70 % |

Parágrafo único. O reajuste dos valores ocorrerá sempre que forem reajustados os valores do salário mínimo nacional.

Art. 16. - No estágio não-obrigatório, além da Bolsa Auxílio de Estágio, o estudante receberá o auxílio transporte ou transporte fornecido pela empresa para se deslocar até o local do estágio.

Art. 17. - As despesas com Bolsa Auxílio de Estágio e Auxílio Transporte, devida aos estagiários são de responsabilidade da empresa no qual o estudante encontra-se contratado.

§1º. - O pagamento da Bolsa Auxílio de Estágio e do Auxílio Transporte será suspenso a contar da data de desligamento do estagiário qualquer que seja o motivo.

§2º. - Será descontado da Bolsa Auxílio de Estágio a quantia proporcional às ausências não justificadas, entradas tardias e saídas antecipadas do estagiário.

Art. 18. - É assegurado ao estagiário, a cada período de estágio com duração igual a 6 (seis) meses, recesso de 15 (quinze dias), a ser gozado preferencialmente, durante suas férias escolares.

§1º. - O recesso deverá ser concedido dentro do período de vigência do contrato de estágio.

§2º. - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de período de estágio com duração inferior a 6 (seis) meses.

§3º. - É proibida a acumulação de recesso, ressalvando-se a concessão até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que solicitado ao Supervisor de Estágio que, por sua vez, comunicará Representante de Estágio e gozado durante a vigência do contrato.

§4º. - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber Bolsa Auxílio de Estágio, devendo a comunicação do recesso, ou de seu acúmulo, ser realizada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§5º. - É vedada a conversão do recesso em pecúnia.

Art. 19. - O número de Bolsa Auxílio de Estágio obedecerá aos limites em relação ao quadro de pessoal da empresa:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados, até 20% (vinte por cento) de estagiários.

Parágrafo Único – Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, na forma da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 20. - Será garantido aos estudantes de estágio, Seguro de Acidentes Pessoais.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório firmado mediante convênio com a instituição de ensino, esta deverá providenciar a cobertura de seguro contra acidentes pessoais a favor dos estagiários.

Art. 21. - A entidade privada que não cumprir os dispositivos desta Lei, ficará impedido de receber novos estagiários.

Art. 22. - Ocorrerá o desligamento do estagiário:

I – automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio, previsto no Termo de Compromisso;

II – por conclusão do curso ou interrupção do curso na Instituição de Ensino;

III – por interesse e por conveniência da empresa concedente;

IV – por justa causa, quando descumpridas ou infringidas, pelo estagiário, quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;

V – pelo não comparecimento ao estágio, sem causa justificada, durante 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados, em um mês ou por 30 (trinta) dias intercalados, durante o período de 12 (doze) meses;

VI – a pedido do estagiário;

VII – quando o estagiário deixar de apresentar na prorrogação de estágio o comprovante de matrícula do respectivo curso;

VIII – por falta de aproveitamento e/ou rendimento insatisfatório do estagiário mediante avaliação realizada pela empresa onde o estagiário encontra se lotado;

IX – quando identificados desvios de finalidade no cumprimento dos objetivos da proposta do estágio;

X – por conduta incompatível com a exigida pela empresa.

Art. 23. - O Município, promoverá palestra com os candidatos a estágios, sobre às normas estabelecidas nessa Lei e na Legislação Federal, bem como instruções básicas pertinentes a ética profissional preparando-os para atuarem nas empresas concedentes.

Art. 24. - O Poder Executivo Municipal, poderá expedir Decreto para regulamentar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 25. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 26. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 11 de Abril de 2019, 29º. Ano da Emancipação Política e 27º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 028/2019, DE 11 DE ABRIL DE 2019**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS VOLTADOS PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PELAS EMPRESAS PRIVADAS NO MUNICÍPIO DO TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Uma dos maiores desafios da atualidade é a geração de oportunidade do primeiro emprego ou da primeira experiência profissional. O município de Tarumã, tem como um de seus pilares do desenvolvimento o forte investimento na educação em todos os níveis de formação, em especial na formação universitária.

A Prefeitura já oportuniza a inserção dos jovens estudantes em suas diversas áreas administrativas através do programa de estágio não obrigatório, como forma de dar experiência e auxiliar com uma bolsa de estudo que ajuda nos custos despendidos com os estudos.

Diante dessa realidade, visualizamos a possibilidade de estender essa experiência bem-sucedida no setor público para a iniciativa privada. Sabemos que existem empresas que já contratam estagiários, mas que muitas outras poderiam contratar e que não o fazem por falta de conhecimento da legislação e dos procedimentos ou por receio em virtude da falta de informação.

Para os jovens sem experiência, a situação é mais problemática, daí cabe ao Poder Público criar e intermediar oportunidades aos jovens na busca do primeiro emprego através da oportunidade de estágio.

Outras vezes, o jovem pela própria inibição pessoal falta-lhe condições de procurar um emprego ao qual gostaria de laborar. Portanto, vemos no ingresso do mercado de trabalho inúmeras barreiras. Quanto antes o jovem começa a trabalhar, mais chance de sucesso de vencer na vida ele terá. Além disso, o jovem com uma profissão começa a ter sua independência financeira e mais responsabilidade, além de ganhar experiência e ajudar nos custos do estudo.

O Poder Executivo Municipal, um dos maiores empregadores do Município tem a disposição de oferecer horizontes à esses Jovens Estagiários, e de certa forma amenizar as dificuldades ou preparar à busca da futura carreira profissional.

Para que esses jovens enfrentem com mais facilidade o processo seletivo e a grande concorrência do mercado de trabalho, devemos propiciar aos mesmos, oportunidades para sanar o despreparo e a falta de conhecimento na elaboração de seu currículo e a forma de participar de entrevista para o ingresso até mesmo na carreira que optou.

Vemos, nesse estágio remunerado, um grande avanço, para oportunizar o ingresso no primeiro emprego e quem sabe, grande oportunidade de descobrir sua vocação, ainda, sendo um instrumento imprescindível para o jovem em seu aprendizado.

Trazemos nesse pequeno trecho informações atinentes à não obrigatoriedade da contribuição previdenciária ao INSS, para a contratação de “Jovens Estagiários”, para apreciação dos nobres Edis. “Os estagiários não são obrigados a contribuir para a Previdência Social e, por isso, o tempo trabalhado nessa condição não conta para o cálculo da aposentadoria”.

Entretanto, caso alguns dos Jovens Estagiários contratados queiram pagar a contribuição voluntariamente, como contribuintes facultativos, para que o período do estágio entre no cálculo dos benefícios do INSS, será necessário fazer a inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e passar a recolher as contribuições mensalmente, que é de 20% sobre qualquer valor que a pessoa desejar, desde que respeite os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

Pelos motivos expostos, encaminhamos o projeto de lei à apreciação dessa Casa Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta Municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisá-lo, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.



OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

A sua Excelência, o Senhor
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TARUMÃ/SP.